



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

DEFINIÇÃO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS É UM PROCEDIMENTO DE COMPRAS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.892, DE 23/1/2013, QUE PODERÁ SER REALIZADO POR MEIO DAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU PREGÃO, DO TIPO MENOR PREÇO, SEGUNDO O QUAL OS INTERESSADOS EM FORNECER OS OBJETOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONCORDAM EM MANTER REGISTRADOS OS SEUS PREÇOS E A FORNECÊ-LOS, QUANDO SOLICITADOS, CONFORME CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALIDADE:

O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA, SENDO INADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG** A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS LICITAÇÕES, SENDO ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO PREFERÊNCIA EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

O REGISTRO DE PREÇOS SERÁ PRECEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO, EM RESPEITO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A CONCORRÊNCIA OU O PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER ANULADO OU REVOGADO, NO TODO OU EM PARTE, SEMPRE MEDIANTE DESPACHO MOTIVADO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93.

AS QUANTIDADES INDICADAS NO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SÃO ESTIMADAS E SERVEM APENAS COMO REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
LEI Nº 10.520, DE 17/7/2002, DECRETO Nº 3.555, DE 8/8/2000, DECRETO
5.450, DE 31/5/2005 E DECRETO Nº 7.892, DE 23/1/2013.

PROCESSO: 017/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 013/2019

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e sua posterior implementação com vistas à **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, do tipo **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SUS**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste Edital e nos seus Anexos, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, durante o período de 12 meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

ANEXOS AO EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo V - Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser assinada

Anexo VII - Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2019
PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 017/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SUS.

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”: O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia **18/02/2019** até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 28/02/2019, às 09:00 hs.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 985155

O **MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 20.868, de 12 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SUS**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nos Decretos Municipais 3.020/2015, 3.021/2015, 3.022/2015 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 017/2019.

1. DO OBJETO

a. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e sua posterior implementação para a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, para atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital.

b. Em caso de discordância existente entre as especificações dos serviços descritos no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. Órgão Gerenciador: Município de Santa Luzia/MG;

2.2. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

3.1.2. Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

3.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

3.2.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

3.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

3.2.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site www.comprasnet.gov.br, a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à prefeitura de Santa Luzia, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às **09h00 do dia 28 de FEVEREIRO de 2019**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

5.2.A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, bem como marca, garantia, prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do serviço licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO" de cada item.

5.3.A proposta de preços deverá conter, ainda, os seguintes dados:

5.3.1.declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

5.3.2.a quantidade que está sendo cotada para cada item. Neste certame, não serão aceitas propostas com quantidade inferior a 100% (cem por cento) do total solicitado para cada item.

5.4.Os licitantes deverão fornecer, quando solicitados pelo pregoeiro, os seguintes dados:

5.4.1.o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

5.4.2.declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital;

5.4.3.a razão social, o endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

5.4.3.1.O licitante vencedor deverá informar e-mail atualizado para receber e responder intimações/notificações acerca das notas de empenho; ao receber as comunicações da prefeitura de Santa Luzia deverá responder de imediato confirmando a ciência da intimação/notificação; se não houver a confirmação do recebimento no prazo estipulado pela Administração, será comunicado por intimação encaminhada via postal com aviso de recebimento.

5.5.O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

5.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que:

5.9.1. preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 5.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

5.9.2. registrarem, nos campos "MARCA" e/ou "FABRICANTE", mais de uma marca ou indicarem mais de um fabricante para o mesmo item. Havendo indicações de marcas ou fabricantes no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO", que sejam divergentes do preenchido no campo próprio do sistema para essa informação, prevalecerá o constante nos campos "MARCA" e "FABRICANTE".

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

6.DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1.A partir das 09 horas e em conformidade com o subitem 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450/05.

7.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3.Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6.No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1.O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2.Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do pregoeiro aos participantes.

7.7.A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

7.9. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.9.1. Quando houver necessidade de apresentação de catálogo ou prospecto, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

7.10. IMPORTANTE: Ao formularem seus lances os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para cada item observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei no 8.666/93 menor preço, dentro das especificações.

8.2. O julgamento da proposta de preços será objetivo, realizado em conformidade com o subitem 8.1 deste Edital.

8.3. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere esse item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.5. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.4.Habilitação Jurídica:

9.4.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5.No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7.No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.4.8.No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.4.9.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.10.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

9.5.4. Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

9.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.(FGTS);

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1.1. Certidões negativas de falência se recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.6.1.2. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo- previstos vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- c) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- d) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- e) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 0,50;
- f) Os índices serão calculados pelas fórmulas:
- g) $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- h) $ILC = AC / PC$
- i) $SG = AT / (PC + ELP)$

9.6.1.3. Nas fórmulas acima, AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante; RLP é o Realizável em Longo Prazo; ELP é o Exigível em Longo Prazo e AT Ativo Total.

9.6.1.4. O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

9.6.1.5. A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

9.6.1.6. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a datada licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

9.6.1.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

9.6.1.8. As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.6.1.9. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

9.7. Qualificação Técnica

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o serviço da licitação;

9.7.2. Alvará de licença sanitária expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa e, no caso de filial do Estado ou Município onde se situa a filial;

9.7.3. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município da sede da empresa;

9.7.4. Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, de acordo com as exigências legais;

9.7.5. Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente, de acordo com as exigências legais.

9.7.5.1. A comprovação de pertencer o técnico mencionado no item anterior ao quadro permanente da licitante poderá se dar por um dos seguintes meios: registro de trabalho junto à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato Particular de Prestação de Serviços ou Contrato Social, se o técnico for sócio da licitante;

9.7.6. Declaração do representante legal da empresa licitante que possui instalações físicas, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para executar o serviço da contratação, nas condições fixados no Anexo I - Termo de Referência.

9.7.7. Declaração do representante legal da empresa licitante permitindo ao acesso a todas as dependências do estabelecimento, facilitando desta forma a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

9.7.8. Relação de profissionais indicados pela empresa licitante, constando nome completo, especialidade, número de inscrição e entidade de registro;

9.7.9. Cópia da RG – CPF – Carteira de CRF OU CRBM e Diploma dos profissionais indicados;

9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro após sua solicitação no sistema eletrônico. Posteriormente, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

9.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante no Anexo VI e nas condições previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

10.2. Serão celebradas Atas de Registro de Preços para cobertura de todos os itens e seus quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

10.3. As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da correspondência ou do e-mail.

11.2. No caso de o licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital. A prefeitura registrará os demais licitantes que aceitarem fornecer o(s) objeto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s) pelo preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante anuência da prefeitura.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do presente procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura de Santa Luzia sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a prefeitura.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens licitados e registrados na Ata de Registro de Preços para a prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.6. Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência da Ata.

12.6.1. A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

12.7. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

12.9. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

13.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.4.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.4.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.4.3.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.1 e 13.4.3 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

13.5.1. por razão de interesse público; ou

13.5.2. a pedido do fornecedor.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail licitacoes@santaluzia.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura, à Avenida Oito, nº.50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, desde que observado o prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

14.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

14.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 14.1.

14.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

15.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 15.1.

15.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

16.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do pregão na Superintendência de Compras e Licitações, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 16.1 importará na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objetos ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

16.4.A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.5.O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

16.6.Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.7.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Compras e Licitações – Sede Administrativa – Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida - CEP 33.045-090 – Santa Luzia-MG.

16.8.Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

17.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1.A adjudicação dos objetos do presente Certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2.A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos objetos ao licitante vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1.Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.1.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.2.Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.3.Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

18.4.Após a homologação dos itens, o sistema Comprasnet enviará e-mail aos licitantes informando o prazo para registrar o interesse de fazer parte do cadastro de reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

19. INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços desta contratação deverão iniciar no máximo 30 (trinta) dias após a reunião de planejamento da contratação, que ocorrerá às 14:00h (quatorze horas) do segundo dia útil após publicação do extrato no Diário Oficial, entre os técnicos responsáveis da contratada e da contratante.

19.2. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Serão observadas as cláusulas 9 – Acordos de nível de serviço pagamentos e sanções e 12 – Das condições e prazos de pagamento, contidas no Anexo I – Termo de referência.

20.2. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, desde que acompanhadas do Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

20.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.4. A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s)¹ – Nfe(s)/Fatura deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

¹ A Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI será emitida por meio da Internet no endereço eletrônico <http://www.santaluzia.mg.gov.br/iss-digital-2/>, mediante a utilização de senha e login fornecidos aos contribuintes durante o procedimento de cadastramento eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

20.5. Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica– NFE, os seguintes contribuintes:

- a) contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento da ISSQN efetuado através de tributação fixa;
- b) contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.
- c) bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN.

20.6. A(s) NFE(s)/Fatura deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

20.7. A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

20.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do destinatário conforme as ordens de fornecimento.

20.10. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

20.10.1. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Santa Luzia isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

20.11. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

20.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.1.1. cometer fraude fiscal;

21.1.2. apresentar documento falso;

21.1.3. fazer declaração falsa;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

21.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

21.1.7. não mantiver a proposta;

21.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.2. Para os fins do disposto no subitem 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Além do previsto no subitem 21.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

21.3.1. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

21.3.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

21.3.3. multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

21.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

21.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

21.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

22.DO FORO

22.1.O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.2.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

23.3.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.4.É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.

23.5.Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6.Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

23.7.A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à aquisição dos objetos licitados pela Administração.

23.8.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de Santa Luzia.

23.9.Para fins de aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

23.10.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Santa Luzia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

23.11.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

23.12.Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

23.13.Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo V - Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser assinada

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Santa Luzia, 14 de fevereiro de 2019.

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratorial, exames de Análises Clínicas, para atendimento à rede de saúde nos diferentes níveis da atenção do Município de Santa Luzia, conforme especificações no Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso **universal e igualitário** às ações e serviços de saúde para sua **promoção, proteção e recuperação**” (grifos nossos), e que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; [...]

É ainda oportuno ressaltar na carta magna desta República Federativa que “o sistema único de saúde será financiado [...] com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, [...]” (grifos nossos).

O legislador, à Lei nº 8.090/90, define que a descentralização deve ser político-administrativa, com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”, e que a direção do SUS é exercida, na esfera municipal, pela respectiva Secretaria de Saúde, à qual compete “planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”, “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”, assim como “normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação”.

O Município de Santa Luzia, desde o dia 6 de setembro de 2018, com vistas à economicidade, transparência, ampliar e otimizar serviços, bem como permitir a devida verificação das inconformidades encontradas na prestação de serviços, reassumiu a gerência dos serviços prestados na UPA São Benedito e Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, que estavam delegados a uma Organização Social de Saúde – OSS.

Assim, por meio do Processo Administrativo n.º 125/2018, na modalidade Dispensa de Licitação n.º 021/2018, com supedâneo legal no art. 24, inciso IV, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

8.666/93 e alterações, foi firmado o Contrato n.º 298/2018, para suprir emergencialmente a necessidade de exames de análises clínicas no município, com vigência legalmente fixada em 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação.

Considerando o exposto, foi realizado estudo com base nos parâmetros de necessidade, Programação Pactuada e Integrada – PPI e série histórica de execução dos serviços de análises clínicas no município, bem como foram amplamente estudados e discutidos os critérios para a prestação de um serviço que tenha a qualidade necessária, considerando as especificidades do município bem como sua territorialização.

O resultado deste estudo encontra-se materializado no presente Termo de Referência para subsidiar a contratação, via licitação regular, de empresa prestadora dos serviços nele especificados, conforme segue.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. REALIZAÇÃO DE *TODOS* OS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS CONSTANTES NO GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 02 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (TABELA SUS), DISPONÍVEL EM [HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR](http://sigtap.datasus.gov.br), PARA ATENDER À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO NOS DIFERENTES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, EM **CARÁTER ELETIVO, COMPRAZO MÁXIMO DE EMISSÃO DE RESULTADO APÓS A COLETA DE **5 (CINCO) DIAS**, À EXCEÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA TABELA A SEGUIR, QUE DEVEM TER LAUDO EMITIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) DIA CORRIDO, COM VISTAS À INSERÇÃO MAIS RÁPIDA DOS USUÁRIOS DO SUS NAS LINHAS DE CUIDADO PRIORITÁRIAS:**

Exame	Código
Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	02.02.05.001-7
Baciloscopia direta para BAAR tuberculose (diagnóstica/controle)	02.02.08.004-8
	02.02.08.006-4
Bacterioscopia (GRAM)	02.02.08.007-2
Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	02.02.02.014-2
Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, Beta HCG)	02.02.06.021-7
Hemograma completo	02.02.02.038-0

3.2. REALIZAÇÃO DE *TODOS* OS EXAMES DE MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5 DA CLASSIFICAÇÃO HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB, DISPONÍVEL EM [HTTPS://AMB.ORG.BR/CBHPM/](https://amb.org.br/cbhp/), QUANDO NÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA SUS, MEDIANTE FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, COM PRAZO MÁXIMO DE **7 (SETE) DIAS PARA EMISSÃO DE RESULTADO APÓS COLETA.**

3.3. COLETA DAS AMOSTRAS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES ESPECIFICADOS NOS ITENS 3.1 A 3.2 NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DISCRIMINADOS A SEGUIR, COM EQUIPE TÉCNICA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CNES	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	UNIDADE(S) DE ORIGEM DO USUÁRIO
2756846	Bom Destino	R. Coqueiros, 251, Bom Destino	Bom Destino
6198171	Bom Jesus	R. Francisco Jerônimo da Silva, 25, Bom Jesus	Bom Jesus Bonanza Industrial Americano
6198341	Caribé	R. Pará de Minas, 2.333, São Benedito	Caribé Jabaquara Virgem dos Pobres Via Colégio
2164116	Celso Diana	R. Estefânia Sales Sotero, s/n Palmital	Celso Diana Tia Lita
2756862	Córrego das Calçadas	R. Engenheiro Felipe Gabrich, s/n, Córrego das Calçadas	Córrego das Calçadas
2164043	Cristina	R. Antonio de Pinho Tavares, 268, Cristina	Cristina Nova Conquista
2164124	Frimisa	R. Machado de Assis, 269, Londrina	Frimisa
2164159	Londrina	R. Machado de Assis, 269, Londrina	Baronesa Londrina Luxemburgo
2756854	Pinhões	R. Manoel Félix Homem, 524, Pinhões	Pinhões
2164140	Morada do Rio	R. Baldim, 891, Morada do Rio	Morada do Rio Nossa Senhora das Graças
2164108	Santa Rita	R. Remo Salvo, 389, Santa Rita	Santa Rita
6198325	São Cosme	R. Mangarataia, 413, São Cosme	Alto São Cosme São Cosme
6198376	São Geraldo	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 741, São Geraldo	São Geraldo
3264742	SESC	Av. Brasília, 3.505, Duquesa I	Duquesa SESC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

3.4. *DISPONIBILIZAÇÃO DE AO MENOS UMA UNIDADE DE REFERÊNCIA AMBULATORIAL, EM REGIÃO DE FÁCIL ACESSO NO MUNICÍPIO, FUNCIONANDO DAS 07:00H (SETE HORAS) ÀS 16:00H(DEZESSEIS HORAS) PARA REALIZAÇÃO DE COLETA E RECEBIMENTO DE AMOSTRAS ESPECIAIS (RASPADOS, SECREÇÕES, ESPERMA, ETC.) MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ORIGEM DO USUÁRIO.*

3.5. *REALIZAÇÃO DE COLETA DOMICILIAR E LOGÍSTICA DAS AMOSTRAS EM PESSOAS SEM CONDIÇÕES CLÍNICAS DE COMPARECER A UM DOS PONTOS DE COLETA DEFINIDOS, CONFORME INDICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPONIBILIZANDO OS RESULTADOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ORIGEM DO USUÁRIO (QUADRO DO ITEM 3.3).*

3.6. *IMPLANTAÇÃO DE 2 UNIDADES LABORATORIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM **CARÁTER DE URGÊNCIA**, EM ESPAÇOS CEDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILO CALIXTO (CNES Nº 2164280, LOCALIZADO À AV. RAUL TEIXEIRA DA COSTA SOBRINHO, 22 - CENTRO, SANTA LUZIA) E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO (CNES Nº 2164175, LOCALIZADO À AV. SR. DO BONFIM, 1052 - SÃO BENEDITO, SANTA LUZIA - MG), CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NO ANEXO IDESTE TERMO E COM PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS PARA EMISSÃO DE RESULTADO APÓS A COLETA.*

3.7. Os serviços discriminados nos itens 3.1 a 3.6 remontam a uma previsão mensal de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais) e o limite anual de R\$ 4.716.000,00 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil reais).

3.7.1. Estima-se que, em sendo prorrogado o contrato até o limite legal de 60 (sessenta) meses, o valor previsto durante toda a vigência do instrumento seja em torno de R\$23.580.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta mil reais) não computados os índices de reajustes anuais.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

4.1. Disponibilizar resultados para acesso pelos usuários e profissionais de saúde na internet, gerando histórico dos atendimentos.

4.2. Entregar os laudos dos resultados na forma **impresa**, dentro dos prazos determinados, para as solicitações:

a) oriundas dos serviços discriminados nos itens 3.1 a 3.5, na unidade de origem do usuário discriminada no quadro do item 3.3; e

b) oriundas dos serviços discriminados no item 3.6, na unidade de origem da solicitação.

4.3. Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres “Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 4.4.** Equipar os locais de coleta predeterminados pela secretaria de saúde com todos os materiais, equipamento e insumos necessário à atividade, em conformidade com as definições da ANVISA e VISA estadual, municipal, incluindo os tubos, frascos, agulhas, material para identificação de amostras e afins, equipamentos de proteção individual e coletiva para equipe de trabalho especializada, sem ônus para contratante.
- 4.5.** Fornecer os impressos, contendo o logotipo do laboratório, o logotipo do SUS e o brasão do município, nos serviços discriminados no quadro disposto no item 3.3 e no item 3.6:
- a) com as orientações de coleta de exames; e
 - b) de requisição de exames.
- 4.6.** Capacitar, periodicamente e sempre que necessário, a equipe técnica da contratante para:
- a) orientação aos pacientes quanto ao preparo para coleta de amostras;
 - b) procedimentos de coleta; e
 - c) outros temas que a contratada considerar pertinentes para melhor execução dos serviços.
- 4.7.** Fornecer todo o suporte ao agendamento de pacientes para coleta de exames em sistema informatizado da contratada, incluindo disponibilização de computadores, impressoras e, se for o caso, acesso à internet, para os serviços discriminados nos itens 3.1 a 3.5.
- 4.8.** Garantir a segurança e a qualidade das amostras e pacientes, com a correta identificação, utilizando-se de mecanismos como código de barras, dentre outros.
- 4.9.** Atender estritamente às solicitações que contenham autorização prévia por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo dos mesmos, ou por meio de sistema de regulação definido pela contratante.
- 4.10.** Ampliar o acesso à coleta para regularização de demanda reprimida sempre que houver agendamento para um prazo superior a 15 dias, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11.** Fornecer ao usuário comprovante de coleta, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet.
- 4.12.** Informar **imediatamente** à Secretaria Municipal de Saúde, em contatos a serem disponibilizados à contratada, os resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.
- 4.13.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, **no primeiro dia útil**, resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 4.14.** Informar **imediatamente** à unidade de saúde de referência do paciente, durante seu horário de funcionamento, ou ao plantonista dos serviços ambulatoriais de urgência, resultados de exames que demonstrem situações clínicas de urgência ou emergência do usuário, informando seu contato cadastrado.
- 4.15.** Monitorar indicadores de re-coleta e de outros desvios de qualidade relevantes e repassar periodicamente para a secretaria de saúde.
- 4.16.** Assumir toda a agenda de exames atualmente realizados no município, dos seus usuários e dos usuários dos municípios ao qual é referência, segundo critério de fluxo e teto a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.17.** Possuir, obrigatoriamente, os licenciamentos para funcionamento e exercício das atividades vigentes, em especial junto à Vigilância Sanitária, de Santa Luzia e de outro(s) município(s) onde realizar qualquer tipo de ação objeto desta contratação, que deverão ser apresentados no ato de contratação e sempre que forem renovados.
- 4.18.** Manter atualizados os dados do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES dos estabelecimentos de saúde em outro(s) município(s) que realizar qualquer tipo de ação objeto desta contratação.
- 4.19.** Manter fiel observância ao disposto nas Resoluções da Diretoria Colegiada – RDCs da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em especial à 50, de 21 de fevereiro de 2002, e à 302, de 13 de outubro de 2005, bem como outras normativas referentes à prestação de serviços para o SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.
- 4.20.** Responsabilizar-se unilateralmente e integralmente pelas despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços previstos nesta contratação, devendo apresentar mensalmente as certidões ou documentos congêneres que demonstrem tal regularidade.
- 4.21.** Iniciar a execução dos serviços com a máxima rapidez e agilidade, após a reunião inicial da contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde, momento em que todas as dúvidas sobre tal execução deverão ser sanadas, de forma a não causar prejuízos à consecução dos serviços de saúde.
- 4.22.** Assumir os prejuízos quanto o estado de conservação e qualidade do serviço a ser prestado.
- 4.23.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus na logística para execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de eventuais incidentes.
- 4.24.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as despesas, no total ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 4.25.** Manter durante toda a execução do serviço **todas** as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.26.** Apresentar, na periodicidade ajustada, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo contratante, relatórios de atendimento ou documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- 4.27.** Permitir o acesso em todas as unidades onde é realizada qualquer etapa da execução deste contrato pelas equipes de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do SUS, seja do componente municipal, estadual ou federal.
- 4.28.** Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com serviços prestados.
- 4.29.** Manter fiel observância à Lei nº 12.527 – Lei do Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, e à Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de 14 de agosto de 2018, não divulgando, **sob nenhuma hipótese**, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal.
- 4.30.** Manter fiel observância à todas as demais legislação e atos normativos de prestação de serviços ao poder público e ao SUS, federais, estaduais ou municipais.
- 4.31.** Não realizar, sob nenhuma hipótese, cobrança complementar dos usuários, direta ou indireta.
- 4.32.** Disponibilizar os horários de atendimento para a Secretaria Municipal de Saúde em até 5 dias úteis após a reunião inicial da contratação, comunicando com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência qualquer alteração, e imediatamente em situações atípicas.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

- 5.1.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.
- 5.2.** Indicar os nomes dos servidores lotados em cada unidade beneficiária dos serviços para serem prepostos do Contratante e que acompanharão diariamente a execução contratual.
- 5.2.1.** Em sendo constatada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena das sanções estabelecidas neste Termo e no Contrato.
- 5.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos deste instrumento, de sua proposta comercial e no contrato a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 5.4.** Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.
- 5.5.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.6.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em conformidade com o estabelecido neste instrumento e no contrato a ser firmado.
- 5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 5.8.** Disponibilizar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços objeto deste Termo, incluindo-se nesta a permissão de trânsito dos funcionários da empresa no interior das Unidades de Saúde.
- 5.9.** Anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

6-INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** Os serviços desta contratação deverão iniciar no máximo 30 (trinta) dias após a reunião de planejamento da contratação, que ocorrerá às 14:00h (quatorze horas) do segundo dia útil após publicação do extrato no Diário Oficial, entre os técnicos responsáveis da contratada e da contratante.
- 6.2.** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia acompanhará a execução dos serviços pelos mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços prestados irão onerar o programa orçamentário 10.302.2051.2221 - Manutenção, ampliação e fortalecimento da Atenção Especializada do SUS.

9 - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, PAGAMENTO E SANÇÕES

- 9.1. Serão aplicados à contratada os seguintes indicadores de nível de serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Indicador	Meta	Peso
Disponibilização oportuna dos resultados de exames de urgência.	100% dos exames realizados nos serviços do item 3.8 com resultado disponibilizado em até 2h. Métrica: quantidade de exames de urgência com resultado disponibilizado em até 2h / quantidade de exames de urgência.	40
Disponibilização oportuna dos resultados de exames eletivos.	100% dos exames realizados nos serviços 3.1 a 3.6 com resultado disponibilizado nos prazos especificados, de acordo com o tipo de exame. Métrica: quantidade de exames eletivos com resultado disponibilizado no prazo / quantidade de exames eletivos.	40
Satisfação do usuário com a coleta.	Máximo de 5 reclamações mensais sobre a coleta no serviço de Ouvidoria da Prefeitura. Pontuação: Até 5 reclamações: 20 pontos 6 a 10 reclamações: 15 pontos 11 a 20 reclamações: 10 pontos 21 a 30 reclamações: 5 pontos Mais de 30 reclamações: 0 pontos	20

9.2. A troca de resultados de exames é considerada falta grave e deduz 5 pontos da mensuração total dos indicadores de nível de serviço **em cada ocorrência**, sendo que, à reincidência, será aplicada também a sanção prevista no item 9.5.1, e a cada nova reincidência será considerado descumprimento parcial, sendo aplicada a sanção prevista no item 9.5.2.

9.3. O pagamento da contratada será feito de acordo com a faixa percentual a seguir, aplicada sobre o valor total da apuração da produção da contratada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Nível de prestação do serviço	Faixa da pontuação	Faixa percentual de pagamento
Ótimo	90 a 100 pontos	100% do valor apurado da produção
Bom	80 a 90 pontos	90% do valor apurado da produção
Aceitável	70 a 80 pontos	80% do valor apurado da produção
Ruim	60 a 70 pontos	70% do valor apurado da produção
Muito ruim	< 60 pontos	50% do valor apurado da produção

9.4. Durante os 3 primeiros meses da execução contratual, período de implantação e adaptação dos serviços, a contratante fará normalmente a apuração do nível de serviço, mas o pagamento da contratada será efetuado considerando o nível “Ótimo” de prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.5. Outras falhas na prestação de serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, ou outras irregularidades apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o direito à ampla defesa e contraditório pela contratada, ensejará nas seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês, em caso de descumprimento parcial;

9.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de descumprimento total; e

9.5.4. Caso a contratada ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

9.5.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório da contratada, cujo prazo é de 5 (cinco) dias úteis para sua interposição.

9.5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

10-CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. Menor preço aplicado sobre os valores das tabelas/procedimentos de referência para os exames a que se referem os itens 3.1 a 3.6, considerando-se os seguintes pesos:

Tabela/Procedimento de Referência	Peso
SUS	80
CBHPM - procedimentos 4.03.24.55-9 - Dengue, anticorpos IgG, soro (teste rápido) + 4.03.24.56-7 - Dengue, anticorpos IgM, soro (teste rápido)	5
CBHPM - procedimento 4.03.04.90-6 - Dímero D, dosagem	5
CBHPM - demais procedimentos não previstos na Tabela SUS	10

* Os pesos foram prospectados com base na série histórica de exames laboratoriais dos últimos 12 meses.

10.2. Será multiplicado o peso pelo percentual de desconto (positivo) ou de incremento (negativo) para cada tabela/procedimento de referência.

10.3. O licitante que possuir acreditação emitida por entidade certificadora oficial em uma ou mais das seguintes metodologias, receberá 2 pontos adicionais, por metodologia acreditada, devendo o(s) documento(s) de acreditação ser(em) entregue(s) no momento de habilitação:

10.3.1. Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos – PALC;

10.3.2. Manual para Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos; ou

10.3.3. Acreditação de Laboratórios de Análises Clínicas ABNT NBR NM ISO 15.189.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

10.4. Caso o licitante não renove a(s) creditação (ões) durante a execução do contrato, será aplicada uma deflação, nos valores da Tabela SUS, de 5% por cada creditação não renovada, devendo comprovar as renovações anualmente.

11 - DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

11.1. Os preços desta contratação são os previstos nas tabelas de referência nacional dispostas nos itens 3.1 e 3.2, onde estão inclusos todos os tributos, inclusive ICMS, ISS, Imposto de Renda e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todo e qualquer custo necessário à perfeita execução, e nada mais poderá ser cobrado da contratante.

11.2. A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos tributos, contribuições sociais instituídos com vinculação à existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a contratada, podendo haver negociação entre as partes, se cabível, somente dos tributos, taxas ou contribuições instituídas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando da sua prorrogação ou reajuste anual.

12 - DA CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. Para fins de faturamento dos serviços dentro das normativas do SUS, a contratada deverá disponibilizar:

a) ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, para ações de controle e avaliação, até o quinto dia útil do mês, os seguintes dados/relatórios referentes aos exames com laudo entregue no mês anterior:

I. por correio eletrônico:

1 - a produção oficial ambulatorial, dos procedimentos previstos na Tabela SUS, exclusivamente por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS;

2 - a produção oficial ambulatorial, dos procedimentos não previstos na Tabela SUS, exclusivamente por meio do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (captação) – CIHA01, como Atendimento Consolidado;

3 - relatório analítico, em formato CSV, XLS ou XLSX, de todos os exames realizados em regime ambulatorial ou de internação, com quebra por estabelecimento de saúde solicitante, contendo as colunas: número de identificação do atendimento, data da coleta, hora da coleta, CNES do estabelecimento de saúde solicitante, nome fantasia do estabelecimento de saúde solicitante, sigla do conselho e número de inscrição do profissional solicitante, nome completo do usuário, código (Tabela SUS ou CBHPM) do exame realizado, descrição (Tabela SUS ou CBHPM) do exame realizado e valor do exame realizado, data do resultado, hora do resultado; e

4 - relatório sintético, em PDF, de todos os exames não previstos na Tabela SUS, realizados em regime ambulatorial ou de internação, contendo códigos e descrições dos procedimentos (CBHPM) realizados, quantidade total do procedimento, valor unitário do procedimento, valor total do procedimento (quantidade x valor unitário) e somatório dos valores totais dos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

II. em meio físico, todas as solicitações de exames, com respectivo número de identificação do atendimento, que serão devolvidas à contratada ao final do processo de controle e avaliação.

b) semanalmente, ao setor de faturamento do Hospital Municipal Madalena Parrilo Calixto, relatório impresso dos procedimentos previstos na Tabela SUS realizados em cada paciente internado, para preenchimento por aquele setor nas respectivas Autorizações de Internação Hospitalar – AIH do Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS, contendo número de identificação do atendimento, número da AIH, nome completo do usuário, código da Tabela SUS do exame realizado, descrição da Tabela SUS do exame realizado e valor do exame realizado.

12.2. Para recebimento dos serviços prestados, a contratada deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais onde constem os dados bancários para pagamento, em conta corrente aberta em instituição financeira oficial e de titularidade do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da contratada, após conclusão dos processos de controle e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão realizados apenas mediante disponibilização dos documentos informados no item 12.1.

12.3. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada.

12.4. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação do SUS e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

12.5. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

12.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretaria Municipal de Santa Luzia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

RELAÇÃO DE EXAMES DE URGÊNCIA

02.02.06.021-7 - Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, Beta HCG)	SUS
02.02.01.020-1 - Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	SUS
02.02.01.042-2 - Dosagem de Fosfatase Alcalina	SUS
02.02.03.020-2 - Dosagem de Proteína C Reativa	SUS
02.02.01.026-0 - Dosagem de Cloreto	SUS
02.02.01.063-5 - Dosagem de Sódio	SUS
02.02.01.060-0 - Dosagem de Potássio	SUS
02.02.01.056-2 - Dosagem de Magnésio	SUS
02.02.01.021-0 - Dosagem de Cálcio	SUS
02.02.01.032-5 - Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	SUS
02.02.01.033-3 - Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	SUS
02.02.03.120-9 - Dosagem de Troponina	SUS
02.02.01.073-2 - Gasometria (PH, PCO ₂ , PO ₂ , Bicarbonato AS ₂ (Excesso ou Déficit Base)	SUS
02.02.01.031-7 - Dosagem de Creatinina	SUS
02.02.01.069-4 - Dosagem de Ureia	SUS
02.02.02.038-0 - Hemograma Completo	SUS
02.02.02.037-1 - Hematócrito	SUS
02.02.02.030-4 - Dosagem De Hemoglobina	SUS
02.02.02.036-3 - Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	SUS
02.02.02.039-8 - Leucograma	SUS
02.02.02.002-9 - Contagem de Plaquetas	SUS
02.02.02.007-0 - Determinação de Tempo de Coagulação	SUS
02.02.01.018-0 - Dosagem de Amilase	SUS
02.02.01.055-4 - Dosagem de Lipase	SUS
02.02.01.046-5 - Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	SUS
02.02.01.064-3 - Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	SUS
02.02.01.065-1 - Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	SUS
02.02.01.047-3 - Dosagem de Glicose	SUS
02.02.02.015-0 - Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	SUS
02.02.05.001-7 - Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina	SUS
02.02.08.007-2 - Bacterioscopia (Gram)	SUS
02.14.01.012-0 - Teste Rápido para Dengue IgG/IgM *	SUS
4.03.04.90-6 - Dímero D, dosagem **	CBHPM

* A execução desses exames somente será autorizada na excepcionalidade do caso do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais não disponibilizarem os kits, caso em que terão como referência de preço os procedimentos da CBHPM 4.03.24.55-9 – Dengue, anticorpos IgG, soro (teste rápido) + 4.03.24.56-7 – Dengue, anticorpos IgM, soro (teste rápido).

** Somente com autorização prévia do Diretor Técnico do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

TABELA COM VALORES / ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS.	387.085,4625	4.645.025,55
VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 4.645.025,55 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, vinte e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos)			

- Os preços desta contratação são os previstos nas tabelas de referência nacional dispostas nos itens 3.1 e 3.2, onde estão inclusos todos os tributos, inclusive ICMS, ISS, Imposto de Renda e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todo e qualquer custo necessário à perfeita execução, e nada mais poderá ser cobrado da contratante.

- A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos tributos, contribuições sociais instituídos com vinculação à existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a contratada, podendo haver negociação entre as partes, se cabível, somente dos tributos, taxas ou contribuições instituídas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando da sua prorrogação ou reajuste anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as
Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente
processo licitatório.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de
PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de
Pregão Eletrônico, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº
9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do
artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de
PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de
Pregão Eletrônico Registro de Preço N° ____/20__, que não foi declarada INIDÔNEA para
licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ , _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° -----/2019

Pregão Eletrônico Registro de Preço n° 013/2019

Aos (.....) dia (s) do mês dede.....
(.....) o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas inscrito no **CNPJ N.º 18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, n°: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, portador do CPF n° 056.265.126-83, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n°20.403, de 15 de outubro de 2018, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n° 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n° 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto n° 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE n° 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP n° 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 013/2019, cujo resultado foi homologado pelo Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, que passa a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constataste do Anexo I Termo de referencia , oferecidos pela empresa ---- inscrita no CPNJ n°----, com sede ----, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas à **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, durante o período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, decorrente do Pregão Eletrônico Registro de Preço n° 013/2019, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

2.1.A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) objeto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2.Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 013/2019.

2.3.Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 013/2019, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

2.4.Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 013/2019, pela empresa signatária da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1.Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura.

3.2.Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3.Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

3.4.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

3.5.O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6.Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.6.1.A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.7.É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços..

3.8.A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.Os serviços desta contratação deverão iniciar no máximo 30 (trinta) dias após a reunião de planejamento da contratação, que ocorrerá às 14:00h (quatorze horas) do segundo dia útil após publicação do extrato no Diário Oficial, entre os técnicos responsáveis da contratada e da contratante.

4.2.O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1.O recebimento dos serviços licitados será efetuado da seguinte forma:

5.1.1.provisoriamente, pela Diretoria de Materiais e Patrimônio para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital;

5.1.2.definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade e quantidade dos objetos licitados e consequente aceitação pelo solicitante.

5.2. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS

6.1. A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.2. A empresa beneficiária da presente Ata de Registro deverá seguir o cronograma de serviços conforme estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

6.3. Os serviços licitados deverão ser entregues conforme cotados pela empresa signatária da presente Ata. Não serão aceitos serviços fora da especificação. Se os serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do pregão que precedeu a presente Ata, a atestação será recusada e será solicitada a sua substituição, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

20.1. Serão observadas as cláusulas 9 – Acordos de nível de serviço pagamentos e sanções e 12 – Das condições e prazos de pagamento, contidas no Anexo I – Termo de referência.

7.2. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, desde que acompanhadas do Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

7.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.4. A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s)² – Nfe(s)/Fatura deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

7.5. Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica– NFE, os seguintes contribuintes:

² A Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI será emitida por meio da Internet no endereço eletrônico <http://www.santaluzia.mg.gov.br/iss-digital-2/>, mediante a utilização de senha e login fornecidos aos contribuintes durante o procedimento de cadastramento eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- a) contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento da ISSQN efetuado através de tributação fixa;
- b) contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples nacional qualificados como Microempendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.
- c) bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN.

7.6.A(s) NFE(s)/Fatura deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

7.7.A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nfornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9.A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do destinatário conforme as ordens de fornecimento.

7.10. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

7.10.1. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Santa Luzia isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.11. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

7.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. cometer fraude fiscal;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

8.1.2.apresentar documento falso;

8.1.3.fizer declaração falsa;

8.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5.não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

8.1.6.deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.7.não mantiver a proposta;

8.1.8.ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2.Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3.Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

8.3.1.multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

8.3.2.multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

8.3.3.multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

8.4.As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

8.5.As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:

9.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela prefeitura, sem justificativa aceitável;

9.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.4 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.7.1. por razão de interesse público; ou

9.7.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata, serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a presente Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 013/2019 e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santa Luzia, XX de XXXXXX de 20XX

THOMAS LAFETA ALVARENGA
Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Nome
Empresa

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____
CPF: _____
- 2) Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: XXX/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA----- LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG**, através do _____, inscrito no CNPJ ____./____/____-__, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, Município: XXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX- XXXX, **CNPJ** nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX , neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nºXXX.XXX.XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 013/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em atendimento à solicitação _____, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 013/2019.

Item	Descrição	Un	Qtde.	Marca	Preço Unit.	Total
TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS

2.1.Os serviços desta contratação deverão iniciar no máximo 30 (trinta) dias após a

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

reunião de planejamento da contratação, que ocorrerá às 14:00h (quatorze horas) do segundo dia útil após publicação do extrato no Diário Oficial, entre os técnicos responsáveis da contratada e da contratante.

2.2.O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3.A Contratada deverá seguir o cronograma de entrega conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

2.4.O serviço deverá se entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

2.5.A empresa Contratada, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

2.6.Deverá a empresa Contratada comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

2.7.Os serviços licitados deverão ser entregues conforme cotados pela empresa Contratada. Não serão aceitos serviços fora da especificação. Se os serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do pregão que precedeu a presente contratação, a atestação será recusada e será solicitada a sua substituição, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em xx/xx/20xx.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx,xx (xx).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

8.2. Indicar os nomes dos servidores lotados em cada unidade beneficiária dos serviços para serem prepostos do Contratante e que acompanharão diariamente a execução contratual.

8.2.1. Em sendo constatada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena das sanções estabelecidas neste Termo e no Contrato.

8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos deste instrumento, de sua proposta comercial e no contrato a ser firmado.

8.4. Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

8.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em conformidade com o estabelecido neste instrumento e no contrato a ser firmado.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.8. Disponibilizar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços objeto deste Termo, incluindo-se nesta a permissão de trânsito dos funcionários da empresa no interior das Unidades de Saúde.

8.9. Anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento contratado, atendendo plenamente as descrições e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sua proposta comercial e o contrato a ser firmado com o CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.3. Cumprir, durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.

9.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes.

9.6. Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto da licitação decorrente deste Termo de Referência.

9.7. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação decorrente deste Termo de Referência.

9.8. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil.

9.9. Indicar nome do seu preposto e número de aparelho celular com WhatsApp, do mesmo, com poderes para, durante o horário comercial, tomar todas as decisões em seu nome a respeito da execução contratual.

9.10. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes.

9.11. Disponibilizar resultados para acesso pelos usuários e profissionais de saúde na internet, gerando histórico dos atendimentos.

9.12. Entregar os laudos dos resultados na forma **impresa**, dentro dos prazos determinados, para as solicitações:

- a) oriundas dos serviços discriminados nos itens 3.1 a 3.5, na unidade de origem do usuário discriminada no quadro do item 3.3; e
- b) oriundas dos serviços discriminados no item 3.6, na unidade de origem da solicitação.

9.13. Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres “Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.”

9.14. Equipar os locais de coleta predeterminados pela secretaria de saúde com todos os materiais, equipamento e insumos necessário à atividade, em conformidade com as definições da ANVISA e VISA estadual, municipal, incluindo os tubos, frascos, agulhas, material para identificação de amostras e afins, equipamentos de proteção individual e coletiva para equipe de trabalho especializada, sem ônus para contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.15. Fornecer os impressos, contendo o logotipo do laboratório, o logotipo do SUS e o brasão do município, nos serviços discriminados no quadro disposto no item 3.3 e no item 3.6:

- a) com as orientações de coleta de exames; e
- b) de requisição de exames.

9.16. Capacitar, periodicamente e sempre que necessário, a equipe técnica da contratante para:

- a) orientação aos pacientes quanto ao preparo para coleta de amostras;
- b) procedimentos de coleta; e
- c) outros temas que a contratada considerar pertinentes para melhor execução dos serviços.

9.17. Fornecer todo o suporte ao agendamento de pacientes para coleta de exames em sistema informatizado da contratada, incluindo disponibilização de computadores, impressoras e, se for o caso, acesso à internet, para os serviços discriminados nos itens 3.1 a 3.5.

9.18. Garantir a segurança e a qualidade das amostras e pacientes, com a correta identificação, utilizando-se de mecanismos como código de barras, dentre outros.

9.19. Atender estritamente às solicitações que contenham autorização prévia por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo dos mesmos, ou por meio de sistema de regulação definido pela contratante.

9.20. Ampliar o acesso à coleta para regularização de demanda reprimida sempre que houver agendamento para um prazo superior a 15 dias, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.21. Fornecer ao usuário comprovante de coleta, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet.

9.22. Informar **imediatamente** à Secretaria Municipal de Saúde, em contatos a serem disponibilizados à contratada, os resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.

9.23. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, **no primeiro dia útil**, resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.

9.24. Informar **imediatamente** à unidade de saúde de referência do paciente, durante seu horário de funcionamento, ou ao plantonista dos serviços ambulatoriais de urgência, resultados de exames que demonstrem situações clínicas de urgência ou emergência do usuário, informando seu contato cadastrado.

9.25. Monitorar indicadores de re-coleta e de outros desvios de qualidade relevantes e repassar periodicamente para a secretaria de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.26. Assumir toda a agenda de exames atualmente realizados no município, dos seus usuários e dos usuários dos municípios ao qual é referência, segundo critério de fluxo e teto a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.27. Possuir, obrigatoriamente, os licenciamentos para funcionamento e exercício das atividades vigentes, em especial junto à Vigilância Sanitária de Santa Luzia e de outro(s) município(s) onde realizar qualquer tipo de ação objeto desta contratação, que deverão ser apresentados no ato de contratação e sempre que forem renovados.

9.28. Manter atualizados os dados do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES dos estabelecimentos de saúde em outro(s) município(s) que realizar qualquer tipo de ação objeto desta contratação.

9.29. Manter fiel observância ao disposto nas Resoluções da Diretoria Colegiada – RDCs da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em especial à 50, de 21 de fevereiro de 2002, e à 302, de 13 de outubro de 2005, bem como outras normativas referentes à prestação de serviços para o SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

9.30. Responsabilizar-se unilateralmente e integralmente pelas despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços previstos nesta contratação, devendo apresentar mensalmente as certidões ou documentos congêneres que demonstrem tal regularidade.

9.31. Iniciar a execução dos serviços com a máxima rapidez e agilidade, após a reunião inicial da contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde, momento em que todas as dúvidas sobre tal execução deverão ser sanadas, de forma a não causar prejuízos à consecução dos serviços de saúde.

9.32. Assumir os prejuízos quanto o estado de conservação e qualidade do serviço a ser prestado.

9.33. Responsabilizar-se por quaisquer ônus na logística para execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de eventuais incidentes.

9.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as despesas, no total ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.35. Manter durante toda a execução do serviço **todas** as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.36. Apresentar, na periodicidade ajustada, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo contratante, relatórios de atendimento ou documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

9.37. Permitir o acesso em todas as unidades onde é realizada qualquer etapa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

execução deste contrato pelas equipes de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do SUS, seja do componente municipal, estadual ou federal.

9.38. Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com serviços prestados.

9.39. Manter fiel observância à Lei nº 12.527 – Lei do Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, e à Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de 14 de agosto de 2018, não divulgando, **sob nenhuma hipótese**, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal.

9.40. Manter fiel observância à todas as demais legislação e atos normativos de prestação de serviços ao poder público e ao SUS, federais, estaduais ou municipais.

9.41. Não realizar, sob nenhuma hipótese, cobrança complementar dos usuários, direta ou indireta.

9.42. Disponibilizar os horários de atendimento para a Secretaria Municipal de Saúde em até 5 dias úteis após a reunião inicial da contratação, comunicando com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência qualquer alteração, e imediatamente em situações atípicas.

9.43. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1.A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3.A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5.A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7.Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8.A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9.O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

11.10.Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –